HABEAS CORPUS Nº 520.985 - SP (2019/0203737-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	RAFAEL BESSA YAMAMURA - SP247835
		DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	RICARDO ROCHA DE LIMA (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. INDEFERIMENTO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SUPERVENIENTE NOVO INDEFERIMENTO PELO JUÍZO SINGULAR, COM SUBSEQUENTE INTERPOSIÇÃO DE NOVO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL PELA DEFESA. ALTERAÇÃO DO CENÁRIO FÁTICO-PROCESSUAL. PERDA DE OBJETO.
Writ prejudicado.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de **Ricardo Rocha de Lima**, apontando-se como órgão coator o Tribunal de Justiça de São Paulo, que negou provimento ao Agravo em Execução Penal n. 0000199-28.2019.8.26.0496 (fls. 50/57), mantendo a decisão indeferitória proferida pelo Juízo da Vara de Execuções Criminais da comarca de Ribeirão Preto/SP, quanto ao pedido de progressão de regime prisional, nos termos da seguinte ementa (fl. 51):

> AGRAVO EM EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO QUANTO AO RECORRIDO FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS DE PROGRESSÃO DE REGIME, POR PREENCHER OS REQUISITOS NECESSÁRIOS A TAL.
> CASO EM QUE, AO SER SUBMETIDO AO EXAME CRIMINOLÓGICO, O AGRAVANTE OBTEVE PARECER FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, POR MAIORIA DA COMISSÃO, O QUE, ALIADO AO SEU HISTÓRICO PRISIONAL, NO QUAL SE VERIFICA A PRÁTICA DE DELITO HEDIONDO E OUTROS DOLOSOS CONTRA O PATRIMÔNIO, DENOTA A NECESSIDADE DE SUA PERMANÊNCIA NO REGIME EM QUE SE ENCONTRA.
> PERÍCIA QUE, DEMAIS, NÃO FOI EXTIRPADA DA SISTEMÁTICA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, E QUE NÃO RESTRINGE O JULGAMENTO DO MM. JUIZ.
> Recurso desprovido.

A impetrante alega que o paciente cumpre todos os requisitos objetivo e subjetivo para a benesse.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: E31EBBCC-9888-43D6-AFBF-79D11F93D0B5

Reclama que *o art. 112 da LEP exige o bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento. Neste ponto, há nos autos atestado comprobatório de BOM comportamento carcerário indicando conduta positiva do sentenciado* (fl. 5).

Requer, liminarmente e no mérito, que o paciente seja progredido para o regime semiaberto.

Em 12/7/2019, a Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, indeferiu a liminar (fls. 61/62).

Prestadas as informações (fls. 65/81), o Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do *habeas corpus* (fls. 85/90).

É o relatório.

Há informação obtida no endereço eletrônico do Tribunal de origem dando conta de que, em 6/2/2020, ou seja, posteriormente ao acórdão aqui impugnado (**16/5/2019**), o Juízo da Vara de Execuções Criminais da comarca de Ribeirão Preto/SP proferiu nova decisão "indeferindo" os benefícios de livramento condicional e progressão ao regime intermediário (PEC n. 0009644-75.2016.8.26.0496), com subsequente interposição de novo recurso pela defesa (Agravo de Execução n. 0001165-54.2020.8.26.0496), em processamento naquele Departamento, conforme certidão expedida em 18/2/2020 pelo escrevente técnico judiciário (Daniel Saba).

Por tal razão, esgota-se a pretensão contida na presente impetração, dada a alteração fática da situação do paciente, que, agora, decorre dos fundamentos apresentados nessa nova negativa proferida pelo Magistrado singular e que ocasionou a interposição do Agravo de Execução n. 0001165-54.2020.8.26.0496.

Ante o exposto, com espeque no art. 659 do Código de Processo Penal e no art. 34, inciso XI, do RISTJ, **julgo prejudicado** o *habeas corpus*, por manifesta perda do objeto.

Publique-se.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: E31EBBCC-9888-43D6-AFBF-79D11F93D0B5

Brasília, 1º de abril de 2020.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: E31EBBCC-9888-43D6-AFBF-79D11F93D0B5